

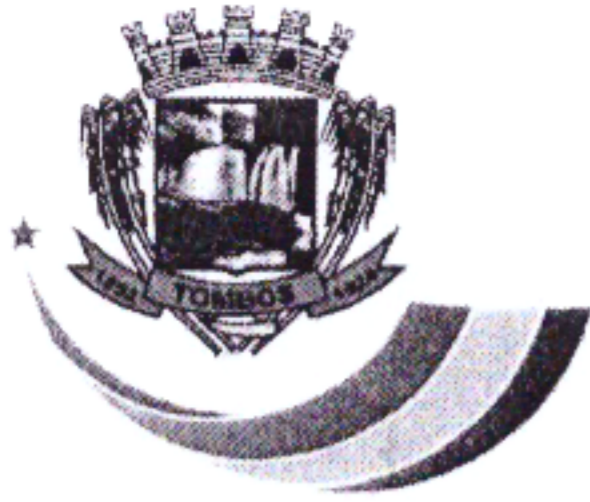
Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO
CNPJ: 18.114.223/0001-45

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 073/2022

TOMADA DE PREÇOS N.º 013/2022

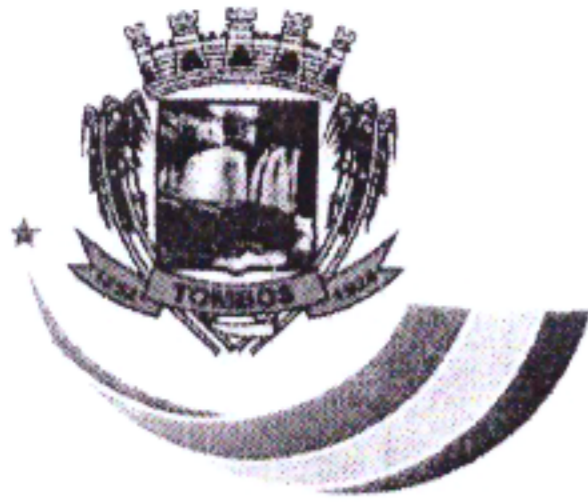
ATA DE ABERTURA

Aos 07 (sete) dias do mês de dezembro de 2022, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Tombos, localizada à Praça Coronel Quintão, n.º 05, Centro, CEP 36.844-000, Tombos/MG, às 09h (nove horas), reuniram-se a Presidente da Comissão de Licitação e os Membros da Comissão de Licitação, com vistas à abertura dos envelopes de documentação e julgamento das propostas oferecidas à Tomada de Preços n.º 013/2022, objetivando à **Contratação de empresa de engenharia para reforma da biblioteca, sala dos professores e do salão de eventos da Escola Municipal Marieta Guariglia Bravo**. Aberta a reunião, a Presidente da Comissão fez a leitura de alguns dos capítulos do edital, notadamente daqueles que descrevem o rito do procedimento. Encerrada a leitura, foram consultados os representantes das empresas o qual disseram suficientemente esclarecidos. Isto posto, a Presidente da Comissão passou à fase de credenciamento, tendo comparecido ao certame as empresas: **AVIVA ARQUITETURA & ENGENHARIA LTDA.**, CNPJ n.º 33.211.591/0001-03, representada pelo Sr. Bryan da Silva Ignachiti, CPF n.º 119.504.736-35; **JBD PRESTADORA DE SERVIÇOS, CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, CNPJ n.º 33.181.342/0001-04, representada pelo Sr. Moacyr dos Santos Filho, CPF n.º 376.693.117-20; **JRV EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME**, CNPJ n.º 24.418.306/0001-20; **MENDES PEDROSA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, CNPJ n.º 24.536.480/0001-78, representada pelo Sr. Rafael Mendes Pedrosa, CPF n.º 055.059.536-89; **VASCONCELOS COPARI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, CNPJ n.º 35.692634/0001-37, representada pelo Sr. Vinícius Copari Pereira, CPF n.º 127.550.147-84; **VINÍCIUS LOURENÇO DE LIMA**, 13853209661, CNPJ n.º 38.147.889/0001-07, representada pelo Sr. Vinícius Lourenço de Lima, CPF n.º 138.532.096-61; **AFW COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ n.º 11.919.604/0001-52 e **FERNANDO A. DA SILVA**, CNPJ n.º 71.162.150/0001-40. A empresa **JRV EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME**, não foi credenciada, pois não apresentou o exigido na Cláusula 3 do edital e as empresas **AFW COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** e **FERNANDO A. DA SILVA**, protocolaram os documentos no setor de licitação. Deste modo, foram autorizadas a participar do certame com os envelopes de habilitação e propostas. Passou-se então à abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação. Antes da apreciação do conteúdo, a Presidente cuidou para que todas as páginas da Documentação fossem vistas pelos participantes credenciados e Membros da Comissão Permanente de Licitação. Após o encerramento da referida fase foi efetuada a análise da documentação. O representante da empresa **VINÍCIUS LOURENÇO DE LIMA** apresentou os seguintes questionamentos em relação à documentação



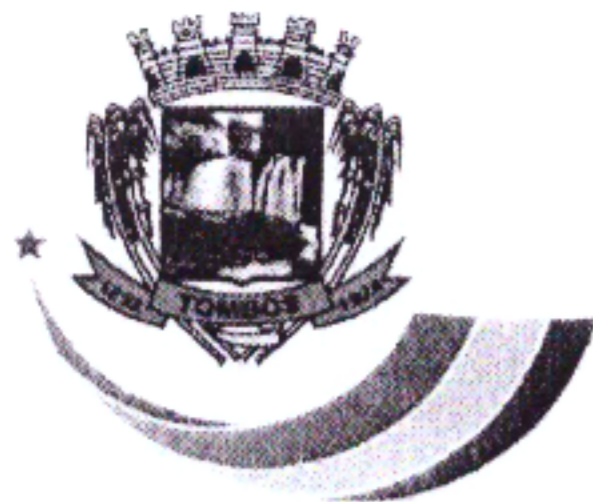
Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO
CNPJ: 18.114.223/0001-45

apresentada pela proponente **JRV EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME**: que a empresa não apresentou o contrato de prestação de serviços firmado com o engenheiro com a firma reconhecida, tal como exigido no instrumento convocatório; os documentos pessoais do proprietário da empresa não estão autenticados; e a certidão do CREA da empresa está vencida. Por sua vez, o representante da empresa **MENDES PEDROSA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.** argumentou em relação a empresa **JBD PRESTADORA DE SERVIÇOS, CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI** que na certidão do CREA do profissional indicado para o certame não consta a empresa da qual está participando, ou seja, a empresa não está vinculada ao CREA do profissional da engenharia indicado. O contrato de prestação de serviços firmado com o engenheiro é datado de 01 de dezembro de 2022 o que reforça que a empresa na qual ele representa no certame não está registrado no seu CREA, então para o CREA, no presente certame, ele não existe. Prosseguiu alegando que a empresa não está registrada no CREA de Minas Gerais no atual momento, o que impede a participação no certame. Afirmou que o mesmo argumento existe em relação à empresa **JRV EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME**, eis que sendo sediada no estado do Rio de Janeiro, não tem o registro no CREA de Minas Gerais. Alegou, ainda, que a empresa **VINÍCIUS LOURENÇO DE LIMA** não apresentou a declaração de ME/EPP, de modo que não pode usufruir do referido benefício. Em relação aos questionamentos apresentados pela empresa **MENDES PEDROSA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.** foi garantido aos representantes das empresas **VINÍCIUS LOURENÇO DE LIMA** e **JBD PRESTADORA DE SERVIÇOS, CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI** o direito de se manifestar. O representante da empresa **JBD** afirmou que na documentação apresentada o engenheiro responsável é o Senhor RUDINEI e o acervo, que é do HENRIQUE, o mesmo tem um contrato de prestação de serviços, de modo que o mesmo não necessita estar no quadro da empresa. Quanto ao não registro da empresa no CREA de Minas Gerais, alegou que além do edital não fazer tal exigência, a lei faculta a empresa que se sagrar vencedora o direito de realizar o registro posteriormente, de modo que não pode ser inabilitada por este motivo. O representante da empresa **VINÍCIUS** certificou que a declaração não foi apresentada, de modo que o único impedimento deve ser não se valer dos benefícios de ME/EPP. Prosseguindo, o representante da empresa **JBD PRESTADORA DE SERVIÇOS, CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI** aduziu, em relação a empresa **FERNANDO A. DA SILVA** que não apresentou acervo técnico referente ao item de maior relevância relacionado ao concreto usinado. O representante da empresa **VASCONCELOS COPARI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.** questionou, em relação à empresa **FERNANDO A. DA SILVA**, que faltou a certidão de quitação da pessoa física do engenheiro em conformidade com o exigido no edital, além do acervo técnico, conforme argumentado pela outra proponente. Em relação a empresa **AVIVA ARQUITETURA & ENGENHARIA LTDA.** argumentou que não apresentou acervo compatível com o objeto da licitação, referente ao item de maior relevância. A Presidente da Comissão de Licitação observou, ainda, que a empresa **VINÍCIUS LOURENÇO DE LIMA**



Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO
CNPJ: 18.114.223/0001-45

apresentou a garantia de participação no certame em valor inferior ao exigido no edital. De fato, a garantia apresentada foi de R\$ 4.363,34 (quatro mil trezentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos), sendo que pelo valor estimado do certame a garantia deveria ser de R\$ 4.365,44 (quatro mil trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos). Diante dos questionamentos apresentados, a Presidente da Comissão de Licitação manifestou-se no sentido de suspender o certame para consultar o setor de engenharia e jurídico para esclarecimentos, visto que são todos técnicos e depende de manifestação dos referidos setores. Registra-se, de início, que referente ao questionamento relacionado ao não registro das empresas no CREA Minas Gerais, tal exigência não foi feita no instrumento convocatório, de modo que as empresas não podem ser inabilitadas por este motivo. Quanto ao questionamento relacionado ao não registro da empresa no CREA Minas Gerais, tal exigência não foi feita no instrumento convocatório. Após análise dos demais questionamentos, procedeu-se à seguinte decisão. Referente a empresa **JRV EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME** consta que, de fato, não foi apresentado o contrato de prestação de serviços entre a empresa e o profissional de engenharia com firma reconhecida, tal como exigido no instrumento convocatório. Ademais, os documentos pessoais dos sócios da empresa não estão autenticados. Igualmente, a certidão do CREA da empresa está vencida. Assim, diante do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, decidiu-se pela inabilitação da empresa. Concernente à empresa **JBD PRESTADORA DE SERVIÇOS, CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI** o engenheiro civil Marcus Paulo de Souza Lima esclareceu que se o Responsável Técnico indicado para o certame não está registrado na empresa ele não pertence ao quadro de profissional da empresa. O CAT do engenheiro indicado para a presente obra pertence a outra empresa. Sendo assim, o RT indicado não atende ao exigido no edital. Melhor dizendo, o profissional indicado não mantém vínculo perante o CREA com a empresa, o que é exigido para fins de documentação de habilitação, tanto que o contrato de prestação de serviços foi autenticado na data de 06/12/2022, o que demonstra perante ao CREA que ele não pertence ao quadro da empresa. De fato, na certidão apresentada, em exigência ao item c. II do Capítulo 7 do edital, o único RT que pertence à empresa e o Sr. Rudnei Brumana Júnior. Assim, no ato da verificação da comprovação de registro de inscrição da empresa junto ao CREA o RT habilitado a participar do certame está em divergência do RT apresentado no atestado de capacidade técnica. Para o CREA só podem ser aceitas pessoas cadastradas na empresa. Assim, a empresa foi declarada inabilitada. Em relação à empresa **AVIVA ARQUITETURA & ENGENHARIA LTDA.** não apresentou o acervo técnico referente ao solicitado no edital, eis que o acervo é de reforma e não de construção, de modo que foi declarada inabilitada. O representante da empresa reconheceu que de fato não foi apresentado o acervo técnico. Concernente a empresa **FERNANDO A. DA SILVA** também foi declarada inabilitada porque não apresentou acervo técnico referente ao item de maior relevância, tal como exigido no edital. O item de maior relevância está divergente ao exigido no instrumento convocatório, relativo a resistência do concreto. A empresa **VINÍCIUS LOURENÇO DE LIMA** apresentou comprovante de depósito inferior ao exigido no edital, de modo



Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO
CNPJ: 18.114.223/0001-45

que foi inabilitado, por ofender o exigido no item d, II do Capítulo 7 do edital. Assim, foram declaradas habilitadas as empresas **MENDES PEDROSA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., VASCONCELOS COPARI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. e AFW COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.** Diante da decisão foi garantido aos presentes o direito à interposição de recurso, na forma do disposto no art. 109, I, "a" da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta data. As empresas que não credenciaram representantes ou que os representantes se ausentaram serão intimadas através dos endereços eletrônicos indicados. O prazo será contado a partir do envio da ata. Em caso de eventual recurso, as empresas serão intimadas via e-mail para, querendo, apresentar contrarrazões, prosseguindo-se a decisão nos termos da Lei n.º 8.666/93. Não interposto recurso, as empresas serão intimadas, via e-mail e mediante publicação, da data designada para a abertura das propostas. Importante registrar que os representantes das empresas Vinicius Lourenco Lima e Aviva Arquitetura e Engenharia Ltda. se ausentaram antes do término da sessão. Nada mais havendo, encerrou-se a presente ata que vai assinada pelos integrantes da Comissão de Licitação e representantes legais presentes.


Silvânia Maria Rosa da Cruz
Presidente da Comissão Permanente de Licitação


Marcela Raimundo dos Santos
Secretária


Tânia Monteiro Cheregato
Membro

EMPRESAS:


JBD PRESTADORA DE SERVIÇOS, CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI
Moacyr dos Santos Filho


MENDES PEDROSA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Rafael Mendes Pedrosa


VASCONCELOS COPARI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Vinicius Copari Pereira